

CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB № 06 /2016

PROCESSO N.º 21200.001437/2015-79
TIPO: MAIOR DESCONTO POR GRUPO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 581, de 28.07.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto por grupo, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de junho de 2016

HORÁRIO: 09.00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas, troca de óleo e guincho 24 horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital.
 - 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1 Para fins de julgamento, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor anual global ofertado para cada item (conforme título 15 do TR), COM DESCONTO, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.
 - 3.1.1.1 Para fins de aceitabilidade da proposta, para apresentação do valor global anual ofertado, COM DESCONTO, deverão ser observados os percentuais mínimos de desconto total, para cada Item, conforme descrição dos Grupos constantes no Anexo I-B deste Edital.
 - 3.1.2 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 3.1.4 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.2.1 Qualquer elemento que possa **identificar** o **licitante** importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Na proposta escrita do licitante vencedor, para apresentação conforme subitem 11.1 deste Edital, deverá constar a planilha correspondente ao Grupo (sendo o Grupo 1, para o Item 1 e o Grupo 2, para o Item 2) inserto na proposta, com os descontos unitários e global preenchidos, conforme modelo do Anexo I-B deste edital, e contendo ainda:
 - a) declaração de estar incluído no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
 - b) o desconto unitário e total do grupo, que recairá sobre os valores fixos da tabela, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
 - b.1) <u>Para fins de aceitabilidade da proposta, serão observados os percentuais mínimos de descontos unitários e total, para cada Grupo, constantes no Anexo I-B deste Edital.</u>
 - c) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **Nome do banco**, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
 - e) **Declaração** de que manterá, durante a execução do contrato, oficina mecânica localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 20km (vinte quilômetros) da sede da CONAB, sita no endereço SGAS 901, Conj. "A", lote 69, Brasília/DF.
 - 3.3.1 O limite de 20Km (vinte quilômetros) estabelecido na alínea "e" foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.
 - 3.3.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida na alínea "e" será realizada pela Gerad/Supad da Conab, obedecendo os seguintes requisitos:
 - a) Medição: realizada por meio do hodômetro de veículo pertencente à frota da Conab:
 - b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Conab;
 - c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
 - d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.
- 3.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 3.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 <u>Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.</u>

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
 - 5.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao que será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.



CONA	CONAB - CPL					
Process	iA oa	10	Folha	Rubrica		
1437	1	5				

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso "I" do § 1º, do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, o critério de julgamento será o de **maior desconto por grupo.**
- 10.2 Para efeito de julgamento e assegurar a qualidade dos serviços prestados, facilitar o controle e fiscalização contratual, a relação dos veículos foi desmembrada em 6(seis) itens, com a formação de **02 (dois) grupos.**
- 10.3 O julgamento será pelo critério de **maior desconto por grupo,** referente aos valores de homem/hora trabalhada, fornecimento de peças genuínas, troca de óleo e fornecimento de guincho 24(vinte e quatro) horas.
- 10.4 Será julgada vencedora do Certame Licitatório, a empresa que apresentar **maior desconto por grupo**, e que atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.
- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 10.8 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios ou ilegalidades.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, na forma estabelecida no subitem 3.3 deste Edital, em arquivo único, até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - 11.1.1 O original ou cópia autenticada dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo", do sistema Comprasnet, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro de acordo com estabelecido no subitem 12.6 deste Edital.
 - 11.1.2 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o critério de julgamento.
 - 11.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 11.2.3 Não serão aceitas propostas com valor anual global superior ao estimado pela Conab ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.3.1 <u>Para fins de aceitabilidade da proposta, os descontos unitários e global constantes na planilha proposta deverão ser analisados segundo os percentuais mínimos de desconto, descritos no Anexo I-B deste Edital.</u>
 - 11.2.3.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de l a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de l a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam: a) pertinente à habilitação jurídica, os elencados, conforme o caso, nos incisos de I à V, do art. 28, da Lei nº 8.666/93, e b) para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados nos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 12.3.1 **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
 - 12.3.2 **Declaração de Vistoria Técnica** com a finalidade de garantir o exato conhecimento da situação da frota de veículos da CONAB, e visando proporcionar à licitante todas as condições de elaborar proposta com a qualidade técnica e econômica condizentes com as exigências do Termo de Referência e Anexos.
 - 12.3.2.1 A licitante interessada deverá designar um profissional especializado em mecânica de veículos para realizar vistoria nos veículos até 1(um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, nos horários de 08:00 às 11:00 horas



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- e das 14:00 às 17:00 horas junto a Gerência de Apoio Administrativo GERAD fone 3312-2308.
- 12.32.2 Realizada a Vistoria Técnica, a licitante terá sua declaração assinada pelo Responsável indicado pela empresa licitante e pelo representante da CONAB, conforme **Anexo I-D.**
- 12.3.3 **Declaração** com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:
 - 12.3.3.1 Galpão fechado ou abrigo assemelhado, para acomodação dos veículos;
 - 12.3.3.2 Equipamentos para serviços de injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
 - 12.3.3.3 Aparelho de alinhamento e balanceamento;
 - 12.3.3.4 Equipamento de regulagem e gabaritagem de freio;
 - 12.3.3.5 Demais equipamentos para execução dos serviços enumerados no subitem 8.7 do Termo.
- 12.3.4 prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 12.3.5 **certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - 12.3.5.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 12.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes**:
 - a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** do Portal da Transparência;
 - b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 12.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 12.6 <u>Os documentos complementares citados no item 12.3 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 11.1</u>, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
 - 12.6.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 12.1 e 12.3, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aceite da proposta por parte do Pregoeiro.
 - 12.6.2 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul SGAS, quadra 901, Conjunto "A", lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
 - 12.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 12.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 12.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.8 Conforme visto no item 10.1 deste Edital, no julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes do Termo de Referência, a empresa habilitada que apresentar o maior desconto por grupo.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 13.1 Os serviços e peças deverão ter garantia de, no mínimo:
 - 13.1.1 Serviços de mão de obra, 90(noventa) dias;
 - 13.1.2 Peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial 6(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
 - 13.1.3 Demais peças e serviços 3(três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros;
 - 13.1.4 No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
 - 13.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **Contratada** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONAB.**

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
 - 14.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 14.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 14.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 14.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4 O objeto deste **Pregão** será <u>adjudicado</u> pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.5 A homologação deste Pregão compete à Diretoria Administrativa e Financeira DIAFI.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação dos serviços objeto deste Edital será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser assinado com o licitante vencedor do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação de comparecimento para sua celebração e conforme Minuta



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- constante no Anexo II deste Edital. Antes da contratação serão verificadas as condições de habilitação do licitante vencedor, e ainda, sua situação junto ao CADIN.
- 15.2 O contrato referido no subitem anterior terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.3 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 15.4 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do termo de referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 16.2 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Acompanhar, por meio de fiscal de contrato, devidamente designado, o recebimento dos serviços, observando o disposto no item 8 do Termo de Referência.
- 16.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão de obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**
- 16.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.
- 16.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- 16.7 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 16.8 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.9 Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
- 16.10 A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Ter estabelecimento segurado, no que se refere a furto, roubo, avaria em viaturas, incêndios e inundação.
- 17.2 Manter oficina com espaço coberto e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da sede da Conab, situada no SGAs, Quadra 901, Lote 69, Brasília-DF.
- 17.3 Possuir meio de transporte exclusivo, a fim de oferecer aos seus clientes por ocasião da execução dos serviços.
- 17.4 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 17.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- 17.6 Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE.**



C	CONAB - CPL					
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica		
1	437	15				

- 17.7 Utilizar, para teste no veículo da CONTRATANTE, controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo I-C).
- 17.8 Permitir que preposto da **CONTRATANTE** fiscalize "in loco" os serviços sob execução.
- 17.9 Devolver à **CONTRATANTE**, por ocasião da execução do serviço, as peças substituídas.
- 17.10 Atender os serviços de guinchos em até 01(uma) hora após o chamado.
- 11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 17.12 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.13 Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 17.14 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 17.15 Executar os serviços nos prazos determinados.
- 17.16 Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização a **CONTRATANTE**.
- 17.17 Substituir sempre que autorizado, peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes e no caso de utilização de peças originais ou outras peças aplicar o desconto progressivo de que trata o subitem 8.9 do Termo.
- 17.18 Atender, rigorosamente, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes.
- 17.19 Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 17.20 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados.
- 17.21 Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos.
- 17.22 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 17.23 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 17.24 Manter durante 12 (doze) meses os preços praticados pelos fabricantes nas tabelas de preços apresentadas.
- 17.25 Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da "REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III)" e após chamada da CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 17.26 Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 17.27 Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estivar sob sua responsabilidade.
- 17.28 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário.
- 17.29 Apresentar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da solicitação, o orçamento dos serviços.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- 17.30 Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todos os trabalhos efetuados e das peças porventura fornecidas.
- 17.31 Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 17.32 Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 17.33 Cuidar para que o veículo da **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma, seja utilizado para uso particular ou cedido a terceiros.
- 17.34 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:
 - A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá, quando possível, ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;
 - b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;
 - c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Gerência de Apoio Administrativo da Conab.
- 17.35 Apresentar a mais recente Tabela de Tempo-padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.
- 17.36 Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.
 - 17.36.1 As Tabelas de Preços dos Fabricantes, deverão ser apresentadas por meio de CD, Disquete ou impressão, em conformidade com o **Anexo I-A**, referente aos preços das peças e homem/hora trabalhada, praticada na data da abertura da licitação, as quais terão validade de 12 (doze) meses;
- 17.16 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do termo de referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.
 - 18.1.1 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuada a contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 18.4 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 18.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- 18.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONAB em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 18.7 Na hipótese de atraso de pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.8 Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão declaração na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.
- As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do PTRES №: 086352 Fonte: 0250 Natureza de Despesa: 339030 e 339039 PI: ADM UNIDADE.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, bem como será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante que:
 - a) não formalizar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - d) não mantiver as condições apresentadas na proposta;
 - e) falhar na execução do contrato ou fraudá-la;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) fizer declaração falsa.
- 19.2 Para os fins da alínea "f" do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei № 8.666/93.
- 19.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Conab poderá, além da penalidade prevista no subitem anterior e garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 19.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Conab, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.1.
- 19.5 Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- 19.6 As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.
- 19.7 Havendo inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:
 - a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato.
 - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- 19.8 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no subitem 19.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 19.3, conforme disposição do art. 87 da Lei № 8.666/93 e do art. 7º da Lei № 10.520/02.
- 19.9 As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 19.10 O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da contratada, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.
- 19.11 Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a contratada notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.
- 19.12 A sanção de advertência da alínea "a" do subitem 19.3 deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a contratada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, exceto no caso de atraso na execução do objeto.
- 19.13 A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 19.14 É vedada a aplicação isolada de advertência quando houver atraso na execução do objeto.
- 19.15 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, alínea "c" do subitem 19.3, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas, bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- 19.16 Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 19.17 A penalidade de declaração de inidoneidade da contratada, alínea "d" do subitem 19.3, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.
- 19.18 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 19.19 Dependendo da infração cometida, a Conab, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONA	CONAB - CPL					
Process	iA oa	10	Folha	Rubrica		
1437	1	5				

- a) Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.
- b) Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos Siscot, sob pena de **responsabilidade.**
- 20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 21.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
 - 22.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1 A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Não haverá reajuste de preços, consoante disposição das Leis Nº 9.069/95 e Nº 10.192/01, incidente sobre os percentuais de descontos, no fornecimento de peças e acessórios.
- Os preços unitários aos serviços pagos pela"hora/homem" e guincho 24 horas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 22.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 22.7 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 22.8 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 À Diretoria da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 23.1.1 A anulação do **Pregão** induz, consequentemente, à do Contrato.
 - 23.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 23.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 23.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo, para tanto, ser recolhido junto ao Banco do Brasil o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135100 Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 23.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

- b) Anexo I-A Relação dos Veículos lotados na Conab/Matriz;
- c) Anexo I- B Modelo de apresentação da Proposta de Preços;
- d) Anexo I- C Modelo de Requisição/Orçamento Prestação de Serviços e/ou Fornecimento de Peças;
- e) Anexo I- D Declaração de Vistoria Técnica;
- f) Anexo II Minuta de Contrato;
- g) Anexo III Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 09 de Junho de 2016.

RAIMILSON FERNANDES DA SILVA Pregoeiro



CONAB - CPL				
Processo	Ano	Folha	Rubrica	
1437	15			

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Com o uso intensivo dos veículos da frota da CONAB nos serviços pertinentes, o desgaste das viaturas é natural e consequentemente, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como de aplicação e/ou fornecimento de peças, para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pela Administração.

2. DO OBJETIVO

Garantir o bom estado de conservação e funcionamento da frota de veículos da CONAB, oferecendo aos empregados, condições seguras para bom desempenho de suas atividades.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas, troca de óleo e guincho 24 horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CÓDIGO CATSER DO SIASG

- 4.1 Por se tratar de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação, o certame em tela deverá ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, encontrando amparo na Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nº 3.555/2000 e Nº 5.450/2005, e aplicando-se ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 4.2 Código do serviço no CATSER: 03565.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II deste Termo, contendo ainda:
 - 5.1.1 Declaração de estar incluído no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - 5.1.2 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
 - 5.1.3 Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, oficina mecânica localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 20km (vinte quilômetros) da sede da CONAB, localizada no endereço SGAS 901, Conj. "A", lote 69, Brasília/DF.
 - 5.1.3.1 O limite de 20Km (vinte quilômetros) estabelecido no subitem 5.1.3 foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.
 - 5.15.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem 5.1.3 será realizada pela Gerad/Supad da Conab, obedecendo os seguintes requisitos:
 - a) Medição: realizada por meio do hodômetro de veículo pertencente à frota da Conab;
 - b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Conab;



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.
- 5.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 Para efeito de julgamento e assegurar a qualidade dos serviços prestados, facilitar o controle e fiscalização contratual, a relação dos veículos foi desmembrada em 6(seis) itens, com a formação de **02** (dois) grupos.
- 6.2 O julgamento será pelo critério de **Maior Desconto por Grupo**, referente aos valores de homem/hora trabalhada, fornecimento de peças genuínas, troca de óleo e fornecimento de guincho 24(vinte e quatro) horas.
- 6.3 Será julgada vencedora do Certame Licitatório, a empresa que apresentar **Maior Desconto por Grupo**, e que atender todas as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Anexos.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios ou ilegalidades.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **Habilitação Parcial** válida, nos documentos por ele abrangidos, ou pela apresentação dos documentos que supram tal habilitação e, ainda, pela documentação complementar especificada no subitem 7.1.

- 7.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 7.1.1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
 - 7.1.2 Declaração de Vistoria Técnica com a finalidade de garantir o exato conhecimento da situação da frota de veículos da CONAB, e visando proporcionar à licitante todas as condições de elaborar proposta com a qualidade técnica e econômica condizentes com as exigências deste Termo de Referência e Anexos;
 - 7.1.2.1 A licitante interessada deverá designar um profissional especializado em mecânica de veículos para realizar vistoria nos veículos até 1(um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas junto a Gerência de Apoio Administrativo GERAD fone 3312-2308;
 - 7.1.2.2 Realizada a Vistoria Técnica, a licitante terá sua declaração assinada pelo Responsável indicado pela empresa licitante e pelo representante da CONAB, conforme **Anexo IV.**
 - 7.1.3 Declaração com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:
 - 7.1.3.1 Galpão fechado ou abrigo assemelhado, para acomodação dos veículos;
 - 7.1.3.2 Equipamentos para serviços de injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
 - 7.1.3.3 Aparelho de alinhamento e balanceamento;
 - 7.1.3.4 Equipamento de regulagem e gabaritagem de freio;
 - 7.1.3.5 Demais equipamentos para execução dos serviços enumerados no subitem 8.7 deste Termo.
- 7.2 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

8.1 Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, quando constatada a necessidade, mediante REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III) assinada pelo Fiscal de Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para efeito de elaboração do orçamento.



CONA	CONAB - CPL					
Process	iA oa	10	Folha	Rubrica		
1437	1	5				

- 8.2 A substituição de peças, deverá ser precedida de aprovação prévia da **CONTRATANTE** e deverá constar no orçamento: Quantidade, Código e Descrição da peças, Aplicação, Tempo do Serviço, Preço autorizado e Desconto.
- 8.3 A **Contratada** terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados.
- 8.4 Para aprovação do orçamento apresentado pela **Contratada**, o fiscal fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços.
- 8.5 A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.
- Para manutenção e revisão, o prazo máximo será de 72(setenta e duas) horas, contadas do recebimento da **REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III)**;
- 8.7 Os serviços devem abranger:
 - 8.7.1 Recuperação de suspensão;
 - 8.7.2 Alinhamento e balanceamento de rodas; rolamentos;
 - 8.7.3 Recuperação da caixa de direção mecânica e hidráulica;
 - 8.7.4 Revisão e recuperação do sistema elétrico geral;
 - 8.7.5 Recuperação dos sistemas de freios;
 - 8.7.6 Serviços de Capotaria e Vidraçaria;
 - 8.7.7 Retifica de motores;
 - 8.7.8 Desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial;
 - 8.7.9 Serviços de guincho (reboque) durante 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana;
 - 8.7.10 Retifica de bombas injetoras;
 - 8.7.11 Revisão geral;
 - 8.7.12 Serviços de borracharia;
 - 8.7.13 Recuperação do sistema de ar refrigerado;
 - 8.7.14 Outros serviços que se fizerem necessários.
- A Contratada deverá aplicar peças, preferencialmente, GENUÍNAS. Havendo necessidade de aplicação de PEÇAS ORIGINAIS ou de OUTRAS PEÇAS, a Contratada obrigatoriamente, após justificativa aceita pela Contratante, incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão prevista no subitens **8.9**, aos descontos estabelecidos no contrato.
 - 8.8.1 Para efeitos desta licitação, considera-se:
 - **a) PEÇA GENUÍNA** aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.
 - **PEÇAS ORIGINAIS** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
 - c) OUTRAS PEÇAS aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais.
- 8.9 Em caso de aplicação de peças ORIGINAIS e/ou OUTRAS PEÇAS, os descontos para peças originais (DPO) e o desconto para outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças GENUÍNAS (DPG), através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2.25

^{*} DPG - Desconto para peças genuínas

- 8.10 O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:
 - a) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

^{**} DPO - Desconto para peças originais

^{***} DOP - Desconto para outras peças



CONAB - CPL				
Processo	Ano	Folha	Rubrica	
1437	15			

- b) Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.
- 8.11 Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).
- 8.12 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 9.1 Os serviços e peças deverão ter garantia de, no mínimo:
 - 9.1.1 Serviços de mão de obra, 90(noventa) dias;
 - 9.1.2 Peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial 6(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
 - 9.1.3 Demais peças e serviços 3(três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros;
 - 9.1.4 No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
 - 9.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **Contratada** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONAB.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.2 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Acompanhar, por meio de fiscal de contrato, devidamente designado, o recebimento dos serviços, observando o disposto no item 8 deste Termo de Referência.
- 10.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão de obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**
- 10.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Ter estabelecimento segurado, no que se refere a furto, roubo, avaria em viaturas, incêndios e inundação.
- 11.2 Manter oficina com espaço coberto e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da sede da Conab, situada no SGAs, Quadra 901, Lote 69, Brasília-DF.
- 11.3 Possuir meio de transporte exclusivo, a fim de oferecer aos seus clientes por ocasião da execução dos serviços.
- 11.4 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 11.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- 11.6 Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE.**
- 11.7 Utilizar, para teste no veículo da **CONTRATANTE**, controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na **REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO** (Anexo III).
- 11.8 Permitir que preposto da **CONTRATANTE** fiscalize "in loco" os serviços sob execução.
- 11.9 Devolver à **CONTRATANTE**, por ocasião da execução do serviço, as peças substituídas.
- 11.10 Atender os serviços de guinchos em até 01(uma) hora após o chamado.
- 11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

- 11.12 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.13 Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.14 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 11.15 Executar os serviços nos prazos determinados.
- 11.16 Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização a **CONTRATANTE.**
- 11.17 Substituir sempre que autorizado, peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes e no caso de utilização de peças originais ou outras peças aplicar o desconto progressivo de que trata o subitem 8.9 deste Termo.
- 11.18 Atender, rigorosamente, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes.
- 11.19 Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 11.20 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados.
- 11.21 Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos.
- 11.22 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 11.23 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.24 Manter durante 12 (doze) meses os preços praticados pelos fabricantes nas tabelas de preços apresentadas.
- 11.25 Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da "REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III)" e após chamada da CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 11.26 Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 11.27 Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estivar sob sua responsabilidade.
- 11.28 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário.
- 11.29 Apresentar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da solicitação, o orçamento dos servicos.
- 11.30 Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todos os trabalhos efetuados e das peças porventura fornecidas.
- 11.31 Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 11.32 Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 11.33 Cuidar para que o veículo da **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma, seja utilizado para uso particular ou cedido a terceiros.
- 11.34 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:



C	CONAB - CPL				
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica	
1	437	15			

- a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá, quando possível, ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;
- b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;
- c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Gerência de Apoio Administrativo da Conab.
- 11.35 Apresentar a mais recente Tabela de Tempo-padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.
- 11.36 Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.
 - 11.36.1 As Tabelas de Preços dos Fabricantes, deverão ser apresentadas por meio de CD, Disquete ou impressão, em conformidade com o **Anexo I**, referente aos preços das peças e homem/hora trabalhada, praticada na data da abertura da licitação, as quais terão validade de 12 (doze) meses;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.
 - 12.1.1 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuada a contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 12.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONAB em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 12.4 Na hipótese de atraso de pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil № 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão declaração na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

13. DAS PENALIDADES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a União, bem como será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante que:
 - a) não formalizar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;



CONAB - CPL				
Processo	Ano	Folha	Rubrica	
1437	15			

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver as condições apresentadas na proposta;
- e) falhar na execução do contrato ou fraudá-la;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.
- Para os fins da alínea "f" do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei № 8.666/93.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Conab poderá, além da penalidade prevista no subitem anterior e garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Conab, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.1.
- Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- 13.6 As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.
- 13.7 Havendo inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:
 - a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato.
 - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no subitem 13.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.3, conforme disposição do art. 87 da Lei № 8.666/93 e do art. 7º da Lei № 10.520/02.
- 13.9 As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 13.10 O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da contratada, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.
- 13.11 Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a contratada notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei № 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF № 75/2012.
- 13.12 A sanção de advertência da alínea "a" do subitem 13.3 deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a contratada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, exceto no caso de atraso na execução do objeto.
- 13.13 A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 13.14 É vedada a aplicação isolada de advertência quando houver atraso na execução do objeto.
- 13.15 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, alínea "c" do subitem 13.3, destina-se a punir a



C	CONAB - CPL								
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica					
1	437	15							

ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

- 13.16 Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 13.17 A penalidade de declaração de inidoneidade da contratada, alínea "d" do subitem 13.3, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.
- 13.18 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 13.19 Dependendo da infração cometida, a Conab, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Não haverá reajuste de preços, consoante disposição das Leis № 9.069/95 e № 10.192/01, incidente sobre os percentuais de descontos, no fornecimento de peças e acessórios.
- Os preços unitários aos serviços pagos pela"hora/homem" e guincho 24 horas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 14.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 14.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15. DO VALOR ESTIMADO

- O valor estimado para as despesas objeto deste termo, no exercício de 2016, é de R\$ 41.087,45(quarenta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 31.749,78 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o Grupo 1 e R\$ 9.337,67 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) para o Grupo 2.
 - 15.1.1 Esta estimativa é baseada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas, troca óleo e guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas da CONAB/MATRIZ durante o período de um ano, bem como se levando em consideração a vida útil da frota atual de veículos.



CONAB - CPL								
Processo	Ano	Folha	Rubrica					
1437	15							

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste Termo, correrão a conta do orçamento da CONAB, conforme PTRES №......

17. DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Este Termo de Referência foi elaborado em 16/02/2016 pelo empregado abaixo identificado.

GABRIEL MILHOMEM FERNANDES Gerência de Apoio Administrativo Gerente

Aprovo, em ____/2015, o presente Termo de Referência nos Termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI-MPOG de 30 de abril de 2008.

ANA CLÁUDIA DE PASSOS SARAIVA Superintendência de Administração Superintendente



CONAB - CPL								
Processo	Ano	Folha	Rubrica					
1437	15							

ANEXO I-A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA CONAB/MATRIZ

MARCA FIAT

Item	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Km
1	Veíc. Passeio	JHG-5018	Fiat-Siena	2007	Flex	82.663
2	Veíc. Passeio	JHG-5028	Fiat-Siena	2007	Flex	88.876
3	Veíc. Passeio	JHG-5038	Fiat-Siena	2007	Flex	91.150
4	Veíc. Passeio	JHG-5048	Fiat-Siena	2007	Flex	93.203
5	Veíc. Passeio	JHG-5058	Fiat-Siena	2007	Flex	144.720
6	Veíc. Passeio	JHG-5068	Fiat-Siena	2007	Flex	162.617
7	Veíc. Passeio	JHG-5078	Fiat-Siena	2007	Flex	Sureg 144.760
8	Veíc. Passeio	JHG-5088	Fiat-Siena	2007	Flex	Detran 131.040
9	Veíc. Passeio	JHG-2401	Fiat-Siena	2009	Flex	127.505
10	VAN	JFQ-3283	Fiat/Ducato	2004	Diesel	62.259

MARCA RENAULT

Item	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Km
11	Veíc. Passeio	JHL-2157	Renault-Logan	2008	Flex	Sureg 159.636
12	Veíc. Passeio	JFU-2220	Renaut-Fluence	2013	Flex	63.691
13	Veíc. Passeio	JFU-2300	Renaut-Fluence	2013	Flex	50.594
14	Veíc. Passeio	JFU-2700	Renaut-Fluence	2013	Flex	58.166
15	Veíc. Passeio	JFU-2800	Renaut-Fluence	2013	Flex	61.515
16	Veíc. Passeio	JFU-2900	Renaut-Fluence	2013	Flex	78.892

MARCA CHEVROLET (GM)

Item	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Km
17	Veíc. Passeio	JHG-5008	Chevrolet-Astra	2007	Flex	183.002
18	Caminhonete	OVT-1751	Chevrolet-S.10	2013	Diesel	Sureg 282
19	Caminhonete	OVT-1751	Chevrolet-S.10	2013	Diesel	6.312

MARCA Mitsubishi

Item	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Km
20	Caminhonete	JJU-4831	Mitsubishi-L200	2010	Diesel	101.617
21	Caminhonete	JJU-4841	Mitsubishi-L200	2010	Diesel	51.490

MARCA IVECO/FIAT

Item	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Km
22	Caminhão	JHG-1507	IVECO/DAYLY	2007	Diesel	12.170
23	Caminhão	JHN-8473	Iveco/Fiat -	2009	Diesel	1.403
24	Caminhão	JHN-9533	Iveco/Fiat -	2009	Diesel	1.120

Obs: Esta relação de veículos foi atualizada em MAIO 2016, para que o licitante tenha conhecimento das marcas/modelos atualmente utilizados pela CONAB/MATRIZ. Caso outras marcas/modelos venham a ser adquiridos posteriormente, poderão ser incluídos neste contrato, desde que haja anuência das partes.



Pregão Eletrônico Conab N.º _____/201___.

	CONAB - CPL								
ſ	Processo	Ano	Folha	Rubrica					
	1437	15							

ANEXO I-B

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto:	Contratação	de empresa	especializada	para	prestação	dos	serviços	de	manutenção	preventiva,
	corretiva, m	ecânica e elé	trica, incluído	forne	cimento de	e peg	as genuí	nas,	troca de óle	o e guincho

24 horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO				
01	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído homem/hora trabalhada dos veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos: Desconto no valor de homem/hora trabalhada do fabricante, no valor de R\$ 126,33 (cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos).	18,66%				
02	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas e troca de óleo dos veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes a frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos:	10,66%				
03	Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante. Fornecimento de Guincho 24(vinte e quatro) horas por dia para os veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ. Desconto sobre o valor estimado de R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos), por quilômetros rodados.	7%				
	Desconto total do Grupo 1					



CONAB - CPL								
Processo	Ano	Folha	Rubrica					
1437	15							

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO
04	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído homem/hora trabalhada dos veículos da marca Iveco/Fiat pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos: Desconto no valor de homem/hora trabalhada do fabricante, sobre o valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).	13,66%
05	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas e troca de óleo dos veículos da marca Iveco/Fiat pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos: Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante.	8%
06	Fornecimento de Guincho 24(vinte e quatro) horas por dia, para os veículos da marca lveco/Fiat pertencente a frota da CONAB/MATRIZ. Desconto sobre o valor de R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos), por quilômetros rodados.	7%
	Desconto total do Grupo 2	28,66%

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da sua entrega.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE/FAX:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
	Assinatura do responsável legal da Empresa
	(nome e cargo)



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1437	15		

ANEXO I-C MODELO DE REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS

À (Identificação da Contratada)			
A/C do(a) Senhor(a):			
1. Solicitamos a prestação de	1		
VEÍCULO	PLACA	DEFEITO APRESENTADO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
2. Prazo de prestação de data da confirmação do receb		de mercadorias:, contados ção.	da
3. A presente requisição dev /201	verá observar todas a	s cláusulas e condições estabelecidas no Contrato	Νō
Requisição encaminhada em:// às h		Requisição recebida em:/ às h	
Pela Contratante Nome do Servidor: Gerência: Matrícula		Pela Contratada Nome:	
Informações adicionais sobre	esta Requisição: telef	one (61) 3312-2308	
Brasília – DF/	/201		
	Assinatu	ura e carimbo do responsável	



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1437	15		

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que, em/	/201, às: horas, a empresa	,
CNPJ n°,	sediada	em
Técnico	sediada, telefone: (), repi , portador da RG n°, CPF n°	, vistoriou
	endereço: SGAS Quadro 901, Conj. "A", Lote e eículos lotados na CONAB/MATRIZ , conforme m licitados.	
	Brasília, de de 201	
	Assinatura/Carimbo do Declarante Responsável Técnico	
	Assinatura/Carimbo Empregado da CONAB	



CONAB - CPL				
Processo	Ano	Folha	Rubrica	
1437	15			

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.001437/2015-79

Contrato Nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MECANICA E ELETRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS, TROCA DE OLEO E GUINCHO 24 HORAS POR DIA, DOS VEICULOS OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98 e instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Conjunto A. Lote seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº......, CPF nº, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº-----, neste ato representada por, brasileiro, estado civil,, Carteira de Identificação nº, parte doravante denominada CONTRATADA, na conformidade do teor do Processo Administrativo n.º 21200.001437/2015-79, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas, troca de óleo e guincho 24 horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota da CONAB/MATRIZ, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência — Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, quando constatada a necessidade, mediante REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III) assinada pelo Fiscal de Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para efeito de elaboração do orçamento.
- II A substituição de peças, deverá ser precedida de aprovação prévia da **CONTRATANTE** e deverá constar no orçamento: Quantidade, Código e Descrição da peças, Aplicação, Tempo do Serviço, Preço autorizado e Desconto.



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1437	15		

- III A **Contratada** terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados.
- IV Para aprovação do orçamento apresentado pela **Contratada**, o fiscal fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços.
- V A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.
- VI Para manutenção e revisão, o prazo máximo será de 72(setenta e duas) horas, contadas do recebimento da **REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo III)**;
- VII Os serviços devem abranger:
 - 1. Recuperação de suspensão;
 - 2. Alinhamento e balanceamento de rodas; rolamentos;
 - 3. Recuperação da caixa de direção mecânica e hidráulica;
 - 4. Revisão e recuperação do sistema elétrico geral;
 - 5. Recuperação dos sistemas de freios;
 - 6. Serviços de Capotaria e Vidraçaria;
 - 7. Retifica de motores;
 - 8. Desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial;
 - 9. Serviços de guincho (reboque) durante 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana;
 - 10. Retifica de bombas injetoras;
 - 11. Revisão geral;

VIII

- 12. Serviços de borracharia;
- 13. Recuperação do sistema de ar refrigerado;
- 14. Outros serviços que se fizerem necessários.
- A Contratada deverá de aplicar peças, preferencialmente, GENUÍNAS. Havendo necessidade de aplicação de PEÇAS ORIGINAIS ou de OUTRAS PEÇAS, a Contratada obrigatoriamente, após justificativa aceita pela Contratante, incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão prevista no subitem IX, aos descontos estabelecidos no contrato.
- 1 Para efeitos desta licitação, considera-se:
 - **a) PEÇA GENUÍNA** aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.
 - **PEÇAS ORIGINAIS** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
 - c) OUTRAS PEÇAS aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais.
- Em caso de aplicação de peças ORIGINAIS e/ou OUTRAS PEÇAS, os descontos para peças originais (DPO) e o desconto para outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças GENUÍNAS (DPG), através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2.25

^{*} DPG - Desconto para peças genuínas

- X O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:
 - a) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do Termo de Referência;
 - b) Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.
- XI Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).
- XII A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

^{**} DPO - Desconto para peças originais

^{***} DOP - Desconto para outras peças



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1437	15		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a para o Grupo I deste Contrato o estimado valor total anual de R\$ (-	1	١.
Da-se a para o Grupo i deste Contrato o estimado valor total anual de KS t-		1.

II GRUPO 1 – Especificações do Serviços e seus percentuais de desconto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO
01	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído homem/hora trabalhada dos veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de	
	Referência e Anexos: Desconto no valor de homem/hora trabalhada do fabricante, no valor	%
	de R\$ 126,33 (cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos).*	
02	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas e troca de óleo dos veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste	
	Termo de Referência e Anexos: Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante.	%
03	Fornecimento de Guincho 24(vinte e quatro) horas por dia para os veículos das marcas Fiat, Renault, Chevrolet, Mitsubishi pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ. Desconto sobre o valor estimado de R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos), por quilômetros rodados.*	%
	Desconto total do Grupo 1	%

^{*} Vide Cláusula Sexta, item III.

III Dá-se a para o Grupo II deste Contrato o estimado valor total anual de R\$ ------ (------).

IV GRUPO 2 – Especificações do Serviços e seus percentuais de desconto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO
04	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído homem/hora trabalhada dos veículos da marca Iveco/Fiat pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos: Desconto no valor de homem/hora trabalhada do fabricante, sobre o valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).*	%
05	Manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas e troca de óleo dos veículos da marca lveco/Fiat pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos: Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante.	%
06	Fornecimento de Guincho 24(vinte e quatro) horas por dia, para os veículos da marca lveco/Fiat pertencentes à frota da CONAB/MATRIZ.	



CONAB - CPL				
Processo	Ano	Folha	Rubrica	
1437	15			

Desconto sobre o valor estimado de R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos), por quilômetros rodados.*	%
Desconto total do Grupo 2	%

^{*} Vide Cláusula Sexta, item III.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições já estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- I Ter estabelecimento segurado, no que se refere a furto, roubo, avaria em viaturas, incêndios e inundação.
- II Manter oficina com espaço coberto e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da sede da Conab, situada no SGAs, Quadra 901, Lote 69, Brasília-DF.
- III Possuir meio de transporte exclusivo, a fim de oferecer aos seus clientes por ocasião da execução dos serviços.
- IV Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- V Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- VI Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE.**
- VII Utilizar, para teste no veículo da **CONTRATANTE**, controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na **REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO** (Anexo I-C).
- VIII Permitir que preposto da **CONTRATANTE** fiscalize "in loco" os serviços sob execução.
- IX Devolver à **CONTRATANTE**, por ocasião da execução do serviço, as peças substituídas.
- X Atender os serviços de guinchos em até 01(uma) hora após o chamado.
- XI Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- XII Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XIII Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- XIV Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- XV Executar os serviços nos prazos determinados.
- Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização a **CONTRATANTE.**
- XVII Substituir sempre que autorizado, peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes e no caso de utilização de peças originais ou outras peças aplicar o desconto progressivo de que trata o subitem 8.9 do Termo.
- XVII Atender, rigorosamente, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes.
- XIX Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- XX Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados.
- XXI Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos.
- XXII Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- XXIII Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- XXIV Manter durante 12 (doze) meses os preços praticados pelos fabricantes nas tabelas de preços apresentadas.
- XXV Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da "REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO (Anexo I-C)" e após chamada da CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- XXVI Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- XXVII Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estivar sob sua responsabilidade.
- XXVIII Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário.
- XXIX Apresentar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da solicitação, o orçamento dos serviços.
- XXX Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todos os trabalhos efetuados e das peças porventura fornecidas.
- XXXI Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- XXXII Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- XXXIII Cuidar para que o veículo da **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma, seja utilizado para uso particular ou cedido a terceiros.
- XXXIV Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:
 - a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá, quando possível, ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;
 - b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;
 - c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Gerência de Apoio Administrativo da Conab.
- XXXV Apresentar a mais recente Tabela de Tempo-padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.
- XXXVI Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.



CONAB - CPL					
Process	iA oa	10	Folha	Rubrica	
1437	1	5			

a) As Tabelas de Preços dos Fabricantes, deverão ser apresentadas por meio de CD, Disquete ou impressão, em conformidade com o **Anexo I-A**, referente aos preços das peças e homem/hora trabalhada, praticada na data da abertura da licitação, as quais terão validade de 12 (doze) meses;

XXXVII Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONAB obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- II Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- III Acompanhar, por meio de fiscal de contrato, devidamente designado, o recebimento dos serviços, observando o disposto no item 8 do Termo de Referência.
- IV Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão de obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**
- V Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.
- VI Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- VII Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- VIII Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
- X A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- Não haverá reajuste de preços, consoante disposição das Leis Nº 9.069/95 e Nº 10.192/01, incidente sobre os percentuais de descontos, no fornecimento de peças e acessórios.
- Os preços unitários aos serviços pagos pelo "homem/hora" e guincho 24 horas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

- a) Para o primeiro reajuste:
 - R = reajuste procurado;
 - I = índice relativo ao mês do reajuste;
 - Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
 - P = preço atual dos serviços.
- b) Para os reajustes subsequentes:
 - R = reajuste procurado;
 - I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- IV Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- V Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- VI Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- VII A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- VIII A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.
 - a) Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuada a contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- IV A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- V A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- VI Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONAB em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- VII Na hipótese de atraso de pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- VIII Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão declaração na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.
- IX As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do PTRES №: 086352 Fonte: 0250 Natureza de Despesa: 339030 e 339039 PI: ADM UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do PTRES №: 086352 - Fonte: 0250 - Natureza de Despesa: 339030 e 339039 — PI: ADM UNIDADE, conforme NE №

Parágrafo Único - A despesa de exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.
- b) Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos Siscot, sob pena de **responsabilidade**.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º /2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- II A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, bem como será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante que: a) não formalizar o contrato;



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver as condições apresentadas na proposta;
- e) falhar na execução do contrato ou fraudá-la;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.
- II Para os fins da alínea "f" do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei № 8.666/93.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Conab poderá, além da penalidade prevista no subitem anterior e garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- IV A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Conab, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem "I".
- V Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- VI As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.
- VII Havendo inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:
 - a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato.
 - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- VIII As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no subitem "I" e nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem "III", conforme disposição do art. 87 da Lei № 8.666/93 e do art. 7º da Lei № 10.520/02.
- IX As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- X O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da contratada, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.
- Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a contratada notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.
- A sanção de advertência da alínea "a" do subitem "III" deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a contratada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, exceto no caso de atraso na execução do objeto.
- XIII A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

- XIV É vedada a aplicação isolada de advertência quando houver atraso na execução do objeto.
- XV A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, alínea "c" do subitem "III", destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- XVI Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- XVII A penalidade de declaração de inidoneidade da contratada, alínea "d" do subitem "III", tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.
- XVIII A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- XIX Dependendo da infração cometida, a Conab, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.
- As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- IV A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- Os serviços e peças deverão ter garantia de, no mínimo:
 - a) Serviços de mão de obra, 90(noventa) dias;
 - b) Peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial 6(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
 - c) Demais peças e serviços 3(três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros;
 - No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
 - e) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONAB**.



C	CONAB - CPL					
Pr	ocesso	Ano	Folha	Rubrica		
1	437	15				

É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a CONAB poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusula deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e nos regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Brasília,	de	de 2016.
PELA CONAB:			
(nome)		(nome)	
PELA CONTRATADA:			
	Nome e Função)		



CONAB - CPL					
Processo	Ano	Folha	Rubrica		
1437	15				

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 06 /2016 PROCESSO N.º 21200.001437/2015-79

Razão Social:	_
CNPJ nº	_
Endereço:	
E-mail:	
Cidade: Estado: Telefone: Fax:	-
Pessoa para contado:	
Retiramos, por meio de acesso à página <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> , nesta data, cópia do Edital do Pregão Ele	
Local:, de de 201	6.
Assinatura	